



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018 PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ANDRESSA AMBROS DE OLIVEIRA 01548954071**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua dos Jacarandás, nº 165, Bairro P.P Machado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.054.129/0001-43, neste ato representado por sua representante Sra. **ANDRESSA AMBROS DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliado (a) em Santa Maria/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 015.489.540-71, portador (a) da cédula de identidade civil nº 8111188879, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 72/2018, Processo Licitatório nº 122/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Aquisição de eletrônicos e materiais permanentes destinados as Escolas de Educação Infantil.
- 2.2. Os materiais permanentes (cadeirinhas de alimentação) deverão estar de acordo com a ABNT e o certificado do INMETRO, deverão atender os padrões e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, sempre materiais de primeira linha e primeiríssima qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega.
- 3.2. A entrega dos equipamentos/materiais deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município. Tel: 3744-5017.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Luciane G. Pinto, Coordenadora Pedagógica da Pré-Escola, bem como, pela Sra. Cassiana Angélica Veronese ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.432,00 (onze mil quatrocentos e trinta e dois reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
00514490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos produtos será realizada pela Sra. Cassiana Angélica Veronese ou por pessoa devidamente designada para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada à substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidade da contratada:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañallas, 238 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.3. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/latura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

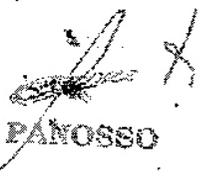
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

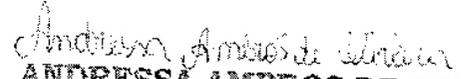
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de maio de 2018.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ANDRESSA AMBROS DE OLIVEIRA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:  
Dione Fraz Mazzutti:   
CPF: 010.653.990-76

Elisandra Nichele dos Santos:   
CPF: 973.655.050-87



## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2018 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 72 Data da Licitação: 11/05/2018

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de eletrônicos e materiais permanentes destinados as Escolas de Educação Infantil Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: ANDRESSA AMBRÓS DE OLIVEIRA 01548954071 CNPJ/CPF: 30.054.129/0001-43 Código: 99567

Telefone: (55) 9992-3025 Email: [andressa.ambrós@hotmail.com](mailto:andressa.ambrós@hotmail.com)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		20,000	UN	Aparelho de DVD Player D-15, Entrada USB, Função Karokê, Função Ripping/Copy, com Karokê equipado com score pra garantir a diversão de todos. Com a entrada USB você pode ter acesso a todo seu conteúdo de áudio, vídeo e imagens, além de aproveitar a função Ripping para fazer cópias de CDs direto no pendrive. As mídias compatíveis são DVD, DVD+R/RW, CD, VCD, DVCD, WMA, MP3 e JPG; Ficha Técnica: Descrição: DVD Vídeo D-15 USB Karokê Bivolt. Modelo: D-15, Upscaling 1080p; HDMI: Não informado. USB: Frontal. Função Ripping. Sim. Função Karokê Sim, com score. Mídias Compatíveis: DVD, DVD+R/RW, CD, VCD, DVCD, WMA, MP3 e JPG...Progressive Scan: Não informado. Controle remoto: Sim Cor: Preto e prata. Voltagem: Bivolt. Dimensões (A x L x P): 23,5 x 29,3 x 8 cm Peso Aproximado: 1,3 Kg. Garantia: 1 ano (ofertada pelo fabricante).	MONDIAL	100,00000	2.600,00	Proposta
2		8,000	UN	TVS Smart TV LED 32" Conversor Digital Wi-Fi 2 HDMI 1 USB A Smart TV LED conta com Wi-Fi integrado, ou seja, permite o acesso à internet sem a necessidade de nenhum acessório extra, recursos como o Screen Mirroring e Connect Share Movie.	SAMSUNG	1.179,00000	9.432,00	Proposta
<b>Total de itens vencidos:</b>						<b>2</b>	<b>11.432,00</b>	